



FOLHA N° 02/2
Proc. CM N° 02115/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 064 .07.2022.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao “caput” do art. 4º da Lei nº 3457, de 11/07/1997.

Referida legislação (Lei nº3457, de 11/07/1997) criou o Conselho Municipal de Educação e, em seu art. 4º está determinado quais representações farão parte do referido Conselho a ser instituído por Decreto do Prefeito Municipal.

Diante do determinado pelo referido art. 4º da Lei nº 3457/1997 e atendendo pedido do Conselho Municipal de Educação, vimos por meio desta, apresentar projeto de lei para alteração da citada legislação, incluindo a representação dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal e substituindo a representação do Sindicato dos Professores de Educação Básica, Superior, Profissionalizantes Livres de Mogi Guaçu e Itapira (SINPRO), pela representação do Sindicato dos Funcionários Públicos de Mogi Guaçu – SINDIÇU.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 115, DE 2022.

Dispõe sobre nova redação ao "caput" do art. 4º da Lei nº 3457, de 11/07/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Mantida a redação de seus parágrafos, o "caput" do art. 4º da Lei nº 3457, de 11/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por Decreto do Prefeito Municipal e terá a seguinte representação:

- I – dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;*
- II – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;*
- III – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV – um representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo seu Presidente;*
- V – um representante de instituição de ensino superior, sediada no Município, indicado por seu Diretor Geral;*
- VI – um representante da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, entre os que atuam na comunidade, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino;*
- VII – um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares;*
- VIII – um representante da entidade de classe dos docentes da rede estadual de ensino;*
- IX – um representante dos professores da rede municipal de ensino;*
- X – um representante das entidades particulares de ensino básico, sedadas no município;*
- XI – um representante dos Pais de Alunos, eleito pelas APMs;*
- XII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XIII – um representante de grêmios ou associações de representação estudantil de ensino fundamental e médio;*
- XIV – um representante de funcionários das escolas da rede municipal;*
- XV – um representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal;*
- XVI – um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Mogi Guaçu – SINDIÇU.*

.....”
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.779/2012.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 04

Proc. CM N° 211522

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.457 DE 11 DE JULHO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear junto ao Conselho Estadual de Educação a delegação de outras competências previstas na legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação, inclusive participando da elaboração;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, em matéria educacional;



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°
Proc. CM N°

02/11/22

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XV - promover o censo escolar.

Art. 4° ● Conselho Municipal de Educação será constituído por Portaria do Prefeito Municipal e terá a seguinte representação:

- I - dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo seu Presidente;
- V - um representante de instituição de ensino superior, sediada no Município, indicado pelo seu Diretor Geral;
- VI - um representante da Delegacia de Ensino de Mogi Mirim, entre os que atuam na comunidade, indicado pelo Delegado de Ensino;
- VII - um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares;
- VIII - um representante da entidade de classe dos docentes da rede estadual de ensino;
- IX - um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- X - um representante das entidades particulares de ensino básico, sediadas no município;
- XI - um representante dos Pais de Alunos, eleito pelas APMs;



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 06
Proc. CM N° 82117/22

GABINETE DO PREFEITO

XII - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - um representante de grêmios ou associações de representação estudantil de ensino fundamental e médio;

XIV - um representante de funcionários das escolas da rede municipal.

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" do artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e no caso de vacância do membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º - A reunião de instalação do Conselho Municipal de Educação, que será presidida pelo representante mais idoso dentro os membros, destina-se a:

- a) Elciação da Diretoria;
- b) Elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 07
Proc. CM N° 2113/22

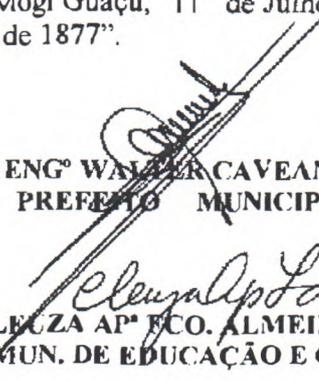
GABINETE DO PREFEITO

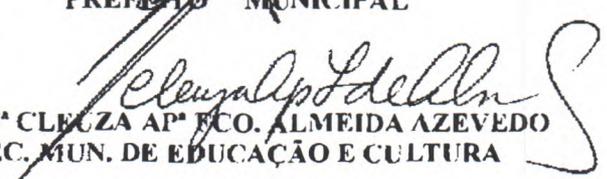
Art. 7º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.503, de 15 de Dezembro de 1989.

Mogi Guaçu, 11 de Julho de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALDIR CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CLEUZA APª FCO. ALMEIDA AZEVEDO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	08
Proc. CM N°	PL 115/2012

LEI Nº 4.779, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Projeto de Lei nº 42/2012, do Ver. Thomaz de Oliveira Caveanha)
Inclui o inciso XV ao artigo 4º da Lei nº 3.457, de 11.07.1997.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.457, de 11 de julho de 1997, passa vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 4º
XV – um representante do Sindicato dos Professores de Educação Básica, Superior, Profissionalizante Livres de Mogi Guaçu e Itapira (SINPRO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da posse dos novos Conselheiros, que deverá ocorrer em 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Novembro de 2012. “Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.


Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Protocolo nº 1368/2012